



Estado Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 825/94, de 20 de Janeiro de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores público municipal, fixando-lhes os vencimentos de conformidade como a seguir descrito:

<u>CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO</u>	<u>CR\$</u>
- Secretário.....	84.000,00
- Diretor, Diretor da U.E.-Cabanas e Assessor do Prefeito.....	52.920,00
- Chefe de Gabinete, Chefe de Serviços e Fiscal Geral	45.220,00
- Tesoureiro, Supervisor-pedagógico, Administrador e Advogado dos Pobres.....	42.840,00
- Secretária do Prefeito, Auxiliar de Tesouraria, Almozarife e Secretária da U.E.-Cabanas.....	40.460,00
- Fiscal de Obras e auxiliar de Administração.....	38.080,00
- Mecânico.....	31.500,00
- Professor C/3º grau completo, Motorista, Escriturário e Técnico-Tributário.....	32.508,00
- Professor com 3º grau incompleto.....	30.476,25
- Professor C/2º grau completo e Chefe de Disciplina.	29.663,55
- Encarregado de Turma (limpeza pública).....	28.582,45
- Telefonista.....	28.444,50
- Eletricista.....	28.350,00
- Enfermeiro.....	28.160,05
- Professor C/2º grau incompleto e Bibliotecária.....	28.038,15



Estado Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

- Professor C/1º grau completo e incompleto, Secretária da JSM e Encarregado do Serviço Eleitoral..... 27.670,00
- Vigilante, Atendente, Encarregado da Coleta do Lixo, Datilografo, Arquivista, Agente Arrecadador, Merendeira, Garf, Servente, auxiliar de: Enfermagem, Telefonista, Eletricista, Odontologia, Secretaria, Mecânico e Auxiliar de Serviços Gerais..... 24.349,60

Art. 2º - Os proventos dos Inativos são:

- I - Pensionista..... 24.349,60
- II - Aposentado, o que estabelece o art. 40 da CF, art. 98 da CE e art. 76 da LOM.

Art. 3º - O diarista passará a perceber por diária de acordo com a função, conforme tabela a seguir:

- a. Pedreiro..... 1.100,00
- b. Servente do Rodoviário..... 1.012,00
- c. Auxiliar de Pedreiro (servente)..... 811,67
- d. Auxiliar de Limpeza (matadouro)..... 811,67

§ Único - A carga horária do diarista será de 40 (quarenta) horas por semana, com 8 (oito) horas por dia, na 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feira e no sábado, o pessoal da limpeza pública cumprirá a mesma carga horária diária e semanal.

Art. 4º - O salário-Aula do Professor que leciona no GE Profº. Antonio Malaquias em Cabanas, será de CR\$ 315,00 (trezentos e quinze cruzeiros reais) por cada aula.

Art. 5º - Fica mantido os percentuais de gratificação concedidas aos professores, de acordo com a Lei Municipal nº 724/91, de 08/07/1991.

Art. 6º - O servidor estatutário ou contratado, regido pelo estatuto dos servidores municipal, bem como, o em cargo comissionado, perceberá por cada dependente por mês, 5% (cinco por cento) do SM, a título de salário-família.

Art. 7º - Os servidores enquadrados no artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

serão contribuintes para o IPSEP.

Art. 8º - As despesas relacionadas com esta Lei correrão por conta do orçamento em vigor, inclusive os créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Janeiro de 1994

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 20 de Janeiro de 1994.


- PREFEITO -

a- JONAS COSTA SOBRINHO.